



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

REVOCADA pela
Lei 528/2010

LEI Nº153 DE 01 DE MARÇO DE 2001

“Dispõe sobre instituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.”

João Adirson Pacheco, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Espírito Santo do Turvo, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para os fins previstos na Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1.994, com as alterações estabelecidas na Medida Provisória 1979-19 de 02 de junho de 2000

ARTIGO 2º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Espírito Santo do Turvo, ora instituído, compete, entre outras:

I- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à alimentação/merenda escolar;

II- estabelecer diretrizes para a política de merenda escolar no município;

III- promover o interesse dos vários segmentos da comunidade, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte de produtos para a alimentação escolar, visando a qualidade dos produtos e menor preço;

IV- elaborar, anualmente, o Programa Municipal de Alimentação Escolar em Estabelecimento de Educação pré escolar e de ensino Fundamental;

V – manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum, bem como órgãos públicos e privados, visando orientação técnica e colaboração financeira;

VI – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à alimentação Escolar.

VII – desenvolver a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, através de nutricionista, respeitando hábitos alimentares deste município, sua vocação agrícola e preferência pelos produtos “in natura” ;

VIII – orientar e fiscalizar a compra dos produtos, seu armazenamento, conservação, prazo de validade, preparo, distribuição às escolas e consumo pelos alunos, observando a higiene e limpeza;

IX – elaborar seu regimento interno, que será aprovado por decreto do Executivo Municipal;

Parágrafo único – na aquisição dos insumos deverão ser priorizados os produtos do município e da região, visando a redução dos custos.

PR
ESPÍRITO S

Reg



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de alimentação Escolar - CAE - será constituído de sete membros, sendo que o presidente e o vice-presidente deverão ser eleitos em assembléia geral entre os membros.

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder.

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder.

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de pais e mestres ou entidades similares.

V - um representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo Único - Cada membro titular do CAE, terá um suplente na mesma categoria representada.

ARTIGO 4º - Os membros do Conselho Municipal de alimentação Escolar serão designados/ nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto e terão mandato de 02 anos, permitida a recondução, podendo a qualquer tempo, ser (em) substituído (s), temporária ou definitivamente; individual ou totalmente.

Parágrafo único - ocorrendo vaga de membro do Conselho, será imediatamente comunicado o Prefeito Municipal para a designação do Suplente como Membro titular para completar o restante do mandato e, designação de novo suplente.

ARTIGO 5º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar nada receberão a título de remuneração, durante o mandato de CONSELHEIRO, considerando-se relevantes serviços prestados ao Município.

ARTIGO 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, no mínimo, uma vez por trimestre e, sempre que for convocado pelo seu Presidente e ou pelo Prefeito Municipal e as suas decisões serão aprovadas por maioria simples.

ARTIGO 7º - O presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

ARTIGO 8º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no art. 4º desta lei e, o do membro que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justo motivo aceito pelos demais membros do Conselho e ou pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 9º - Dentro do prazo de trinta dias a contar da composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar seu Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento, observando esta lei e seu eventual Decreto regulamentador e demais legislação federal, estadual e municipal vigente.

ARTIGO 10º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho municipal de Alimentação Escolar de Espírito Santo do Turvo.

ARTIGO 11º - Os recursos para aquisição dos produtos e insumos para o preparo, execução e distribuição da merenda escolar e dos demais bens e elementos necessários ao perfeito funcionamento do Departamento de Merenda Escolar, deste Município, advirão de :

I - repasses de verbas da União;

PREFE
ESPÍRITO
Registrad



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

II - repasses de verbas do Estado;

III - repasses de verbas de órgãos/ entidades governamentais ou não, empresas públicas e ou privadas;

IV - campanhas junto á comunidade, doações, subvenções, auxílios e outras.

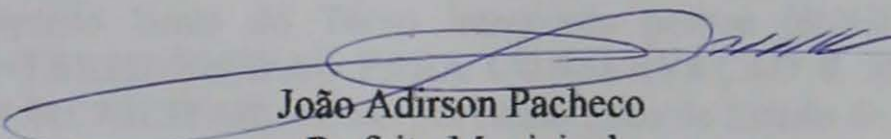
V - dotações próprias do Município, previstas nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais.

ARTIGO 12º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº061 de 30 de novembro de 1994.

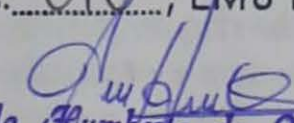
Registre-se e publique

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo 01 de março de 2001.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº
153, fls. 010, Livro nº 001


Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69